



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 094/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 02 de Junho de 2020.

“DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, COBRADE: 1.5.1.1.0-DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, **RENAN LOPES SOUTO**, no uso das suas atribuições que são conferidas por Lei;

Considerando a recomendação nº 05/2020-PRM/RDO/PA.

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de Março 2020, que, Republicado em edição extra do D.O.E, nesta data, o Decreto Estadual de Situação de Emergência. Ao republicar o Decreto, o governo altera o artigo 17 e acrescenta ao mesmo os artigos 18, 19 e 20.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº 077/GPMAAN/2020, que dispõe sobre a os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Água Azul do Norte para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o ofício nº 83/2020 – MP/PJSGA de 20 de março de 2020 que faz recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Considerando a confirmação de caso de coronavírus (COVID – 19) em nosso Estado.

Considerando o parecer nº 002/2020 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC municipal relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de situação de calamidade pública; juntamente o ofício da Secretaria Municipal de Saúde confirmado 06(seis) caso positivo de covid-19 no território do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 1º. Fica declarada Situação de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com Doenças Infecciosas Virais – COBRADE: 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação de Proteção Defesa Civil- COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a;

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar por propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deveram ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Água azul do Norte, 02 de Junho de 2020.

Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

V – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo com expressa autorização do chefe imediato;

VI – Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

VII – a concessão e o gozo de férias, licença prêmio e ou licença para tratar de assuntos de interesses particulares nos órgãos ou entidades da área de segurança pública e da saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

Art. 2º. Ficam dispensados por período indeterminado, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas e as gestantes;

Paragrafo único - Caso seja necessário, poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar de forma emergencial seus servidores dispensados, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID – 19, respeitando – se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

Art. 4º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em todo território municipal de Água Azul do Norte-PA, estabelecimentos públicos ou privados, para evitar a transmissão comunitária do novo corona vírus (COVID-19), até cessarem os riscos de proliferação do vírus.

Paragrafo único. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do poder de polícia, além de interdição do estabelecimento, cancelamento de alvará de funcionamento e multa.

Art. 5º. Observando o disposto neste Decreto fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerados imprescindíveis, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

Art. 6º. Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a ser adotada pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de um modo geral.

Art. 7º. Fica determinado a realização de cultos, missas e eventos religiosos, missas e eventos religiosos com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1.5 metros para pessoas com máscaras, com obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool gel);

Art. 8º. Ficam suspensas, por período indeterminado, as atividades de atendimento ao público “in loco” dos seguintes estabelecimentos dentro do município de Água Azul do Norte:

Bares, pubs, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;

Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, padarias, Pit Dogs, e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação;

Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;

Clubes sociais e esportivos;

Parques de diversão e similares;

§1º. Fica autorizado aos estabelecimentos previstos nos incisos I e II, a realização de atividades de produção, tão somente de entrega/delivery, e retirada de comida devidamente embalada, de forma a não haver o consumo de bebidas e comidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

§2º. As empresas devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 9º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia e cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art. 10º. A fiscalização das disposições do art. 7º será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, Departamento de Vigilância em Saúde do município, Departamento de Atenção Básica, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 11º. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Corona Vírus (Covid-19), a ser constituído pelo chefe do Poder Executivo, pelos titulares da Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Administração, Departamento de Compras, Secretária Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica do Município e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, autorizando somente a estes responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Paragrafo Único – Fica criado uma equipe de orientadores de enfrentamento ao Covid-19, formado por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19).

Art. 12º. Fica criado a equipe de auxílio psicológico sobre a coordenação do Coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, a fim de fornecer apoio psicológico a pessoas que estão em tratamento ao Corona Vírus (Covid-19), e familiares, todos que tiverem contato com caso positivo e seja avaliado a necessidade de apoio psicológico a aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento ao Corona Vírus (Covid-19) que necessitarem de apoio psicológico.

§ 1º Autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a escalar profissionais psicológicos para compor a equipe, como também outros servidores.

§ 2º Os atendimentos ocorreram por meio de teleconferência conforme preceitua o Conselho Federal de Psicologia.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

Água azul do Norte, 01 de Junho de 2020.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

Publicado por:

Leticia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:DA292375

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/GPMAAN/2020**

Água Azul do Norte, 02 de Junho de 2020.

**“DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIOEM**

VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, COBRADE: 1.5.1.1.0-DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, **RENAN LOPES SOUTO**, no uso das suas atribuições que são conferidas por Lei;

Considerando a recomendação nº 05/2020-PRM/RDO/PA.

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de Março 2020, que, Republicado em edição extra do D.O.E, nesta data, o Decreto Estadual de Situação de Emergência. Ao republicar o Decreto, o governo altera o artigo 17 e acrescenta ao mesmo os artigos 18, 19 e 20.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CODIV19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº 077/GPMAAN/2020, que dispõe sobre as procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Água Azul do Norte para a prevenção do Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências;

Considerando o ofício nº 83/2020 – MP/PJSGA de 20 de março de 2020 que faz recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19);

Considerando a confirmação de caso de coronavírus (COVID – 19) em nosso Estado.

Considerando o parecer nº 002/2020 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC municipal relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de situação de calamidade pública; juntamente o ofício da Secretaria Municipal de Saúde confirmado 06(seis) caso positivo de covid-19 no território do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 1º. Fica declarada Situação de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com Doenças Infecciosas Virais – COBRADE: 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação de Proteção Defesa Civil- COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a;

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar por propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deveram ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Água azul do Norte, 02 de Junho de 2020.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

Publicado por:

Leticia Cândida da Silva Dias

Código Identificador:A7E0F76C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2237, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DENOMINA A CRECHE MUNICIPAL VILA NOVA, SITO NA AVENIDA VERDE E BRANCO, S/Nº, COMO CRECHE MUNICIPAL MARIA JANEIDE LIMA RODRIGUES “TIA JANEIDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova e ele Sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica denominado a Creche Municipal Vila Nova, como **CRECHE MUNICIPAL MARIA JANEIDE LIMA RODRIGUES “TIA JANEIDE”**, situada na Avenida Verde e Branco, s/nº, Vila Nova, CEP: 68.445-000, Barcarena-Pa.